

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0085 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.010955/2014-29

RECORRENTE: Luiz Rogério Araujo de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a servidor identificado que confirme se a sua unidade tem competência para analisar o PA 23079.019082/2011-57, em lugar do CONSUNI, para onde foi dirigido inicialmente. Solicita, caso seja cabível, que anexe, na resposta, as cópias em meio digital das norma(s)/publicações que justifiquem a movimentação dos autos do CONSUNI para a COPPE. Neste último caso, solicita que explique porque ainda não teria sido analisado.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Instituição afirma que a demanda não se enquadraria no escopo da Lei de Acesso à Informação por tratar-se de consulta e dúvidas quanto a normativo de tramitação de processos.

1ª Instância: Ratifica primeira manifestação.

2ª Instância: Após apresentação de denúncia pelo cidadão, a UFRJ responde: "Como a demanda inicial não faz parte do escopo da Lei de Acesso à Informação e a [sic] primeiro recurso ter sido indeferido pelo mesmo motivo, indeferimos o recurso em 2ª instância pelo mesmo motivo tendo em vista as justificativas apresentadas pelo autor".

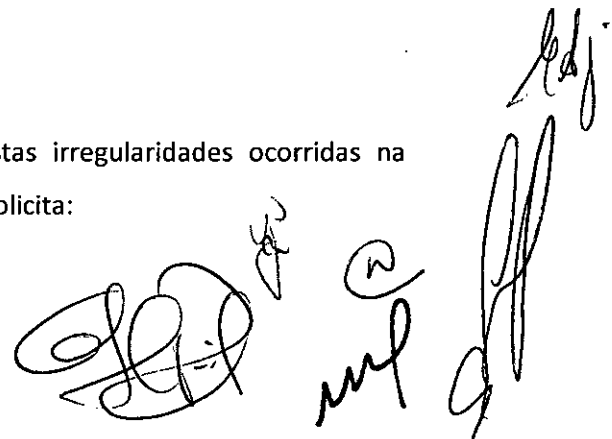
1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido não constituía pedido de acesso à informação, nos termos do direito tutelado pela Lei 12.527/2011. Entendeu-se que as denúncias já estavam compreendidas em outros NUPs, cujos pareceres foram encaminhados à Corregedoria-Geral da União, razão pela qual não se encaminhou novo expediente àquela secretaria.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão elabora longa petição à CMRI expondo supostas irregularidades ocorridas na condução de procedimentos administrativos disciplinares e solicita:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"32) Concluindo, os pedidos de informação visam esclarecer as decisões tomadas pelos administradores no curso do PA, concedendo-lhes o direito ao contraditório, as devidas explicações e, na falta delas, cabe que a UFRJ apure, processe, em ato contínuo, que atenda aos pedidos de informação com as conclusões, ainda que para isso demande processos administrativos e mais tempo para a resposta.

33) Do exposto, faço o recurso no sentido de obter as informações completas e precisas que fundamentaram a tramitação e processamento do PA 23079.019082/2011-57, que estiveram sob a responsabilidade direta do Ex-presidente do CLN e agora estão sob a responsabilidade do Vice-diretor da COPPE, ambos com o poder-dever sobre o rito de revisão".

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso. Contudo, o recorrente apresenta novos questionamentos e solicitações que não foram objeto de avaliação de mérito pelas instâncias anteriores, pelo que impõe-se o seu não conhecimento nos termos da Súmula CMRI nº 2 de 2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

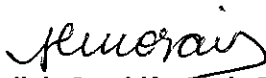
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

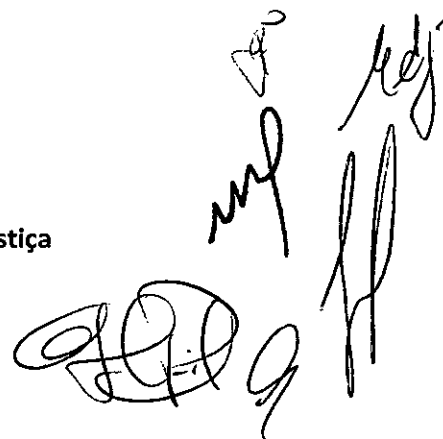
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.010955/2014-29

RECORRENTE: Luiz Rogério Araujo de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações